



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15/09/2021.

  
**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 467/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 129/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências. ”, aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 129/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.....

.....  
§ 2º As janelas ou sacadas, para efeito deste artigo, deverão atender aos recuos e afastamentos exigidos na LUOS, e distarem das divisas em, no mínimo, 1,50m de qualquer ponto da divisa do lote, medido perpendicularmente à divisa.

.....” (NR)

“Art. 66. Para fins de insolação, iluminação e ventilação para as edificações, na forma do artigo 63, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - quando de esquina, o recuo mínimo da segunda via pública será de 2,00m;

II - em construções térreas:

a) afastamento lateral de acordo com a LUOS vigente;

b) os espaços livres “fechados”:

1 - para compartimentos destinados a quarto e sala, deverão permitir a inscrição, em plano horizontal, de um círculo com o diâmetro h/4, com largura mínima de 2,00m e área mínima de 10,00 m<sup>2</sup>;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2 - para compartimentos destinados à copa e cozinha, a largura mínima será de 2,00m com proporção entre os lados de 1:1,5, compreendendo a área mínima de 6,00m<sup>2</sup>;

3 - para compartimentos destinados a instalações sanitárias e lavanderias, a largura mínima será de 1,50 m com a proporção entre lados de 1:1,5, compreendendo a área mínima de 4,00m<sup>2</sup>;

III - a partir de 2 (dois) pavimentos, em todas as Zonas de Uso, com exceção das Zonas Industriais, e salvo quando houver maior restrição constantes da LUOS, havendo aberturas laterais ou nos fundos, os espaços livres “abertos” em duas faces opostas (corredores) terão:

1 - para compartimentos destinados a quarto e sala, largura igual ou maior do que h/6, com o mínimo de 2,50m;

2 - para compartimentos destinados à copa e cozinha, largura igual ou maior do que h/12, com mínimo de 2,50m;

3 - para compartimentos destinados a instalações sanitárias, largura igual ou maior do que h/18, com mínimo de 2,50m.

Parágrafo único. Nos empreendimentos destinados às edificações unifamiliares, atividades comerciais ou de prestação de serviço de até 2 (dois) pavimentos (térreo e mais um andar acima do nível da rua), o recuo ou afastamento mínimo será de acordo com o previsto na LUOS, em qualquer de suas divisas, quando houver aberturas. ”  
(NR).

“Art. 66-A Nas edificações multifamiliares a partir de 2 (dois) pavimentos, e nas edificações comerciais e de prestação de serviços a partir de 4 (quatro) pavimentos, deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 2,50m nos lados e nos fundos, mesmo para paredes sem abertura (parede cega). ”

**Art. 2º** Fica vedada a regularização de edificações multifamiliares a partir de 02 (dois) pavimentos e edificações comerciais e de prestação de serviços a partir de 4 (quatro) pavimentos que não atendam às regras de recuo e afastamento previstas nos artigos 66 e 66-A da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária